



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Olívia Maria Alves Ribeiro

Período de Correição Eletrônica: 24 a 28 de Abril de 2023

Data da Visita Técnica: 05 de Maio de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 24 a 28 de Abril de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a) Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b) Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c) Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- d) Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e) Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) De outra banda, no que toca às filas de trabalho do Gabinete que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 01 (um) processo paralisado por período superior a 60 (sessenta) dias;*
- c) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se o quantitativo de 57 (cinquenta e sete) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- d) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, deduz-se 02 (dois) processos no âmbito da Unidade Judiciária, bem como 05 (cinco) processos nos Fluxos atribuídos à CEPRE, de modo que faz-se mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que Unidade vem cumprindo a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;*
- f) Outrossim, concernente à Meta 1 para o ano de 2023, conforme dados atualizados até Março, a Unidade vem apresentando o percentual de 88,9%, constando 27 (vinte e sete) processos pendentes de julgamento;*
- g) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a 5ª Vara Cível apresentou o percentual de cumprimento em 116,51%.*

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 96,04% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua a respectiva migração;

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

h) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

i) *Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;*

j) *Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;*

k) *Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Titular: Olívia Maria Alves Ribeiro

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portarias:	01 e 08/2023
Período designado para Correição:	24 a 28/04/2023
Autos SEI:	0002195-51.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	2.154
Data do processos mais antigos da Unidade:	03/06/2011 (0013961-21.2011.8.01.0001 – Situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 947 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 391
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 1.231 Ano de 2023 – Janeiro a Abril: 334
Tempo Médio de Sentença:	Março de 2021 a Março de 2022: 546 dias Abril de 2022 a Abril de 2023: 578 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 683 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Abril de 2022:	2.181 Processos
Abril de 2023:	2.154 Processos
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	☐ 1,24% - 27 Processos a menos.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder a análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2023, apresentou **27 (vinte e sete) Processos a menos que o mesmo período de 2022, o que corresponde a redução de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento).**

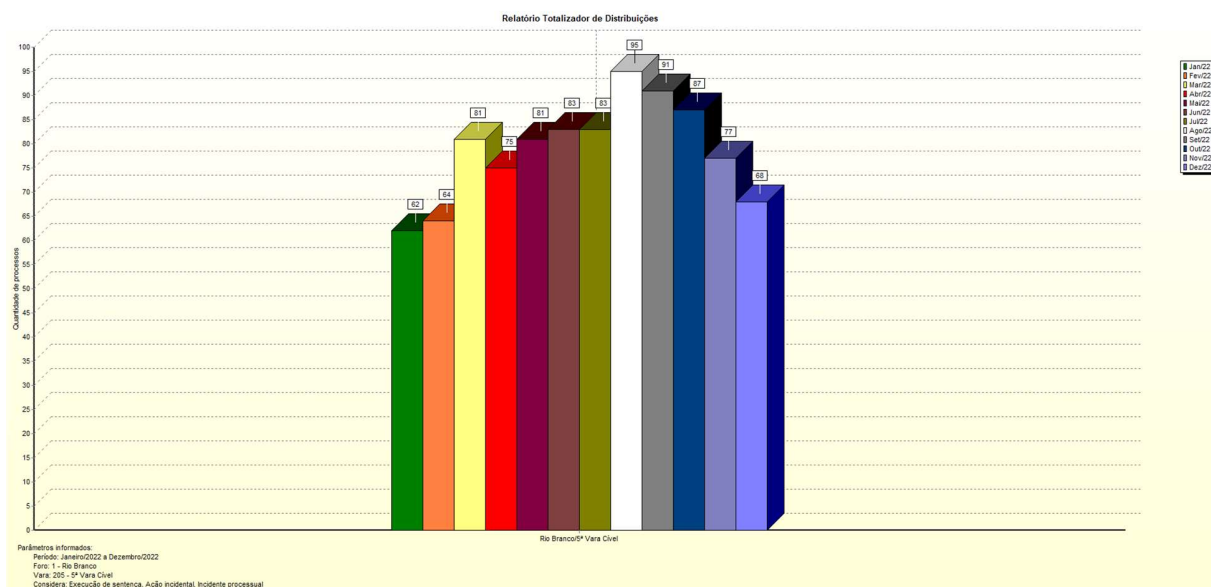


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

● *Processos Distribuídos:*

Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:

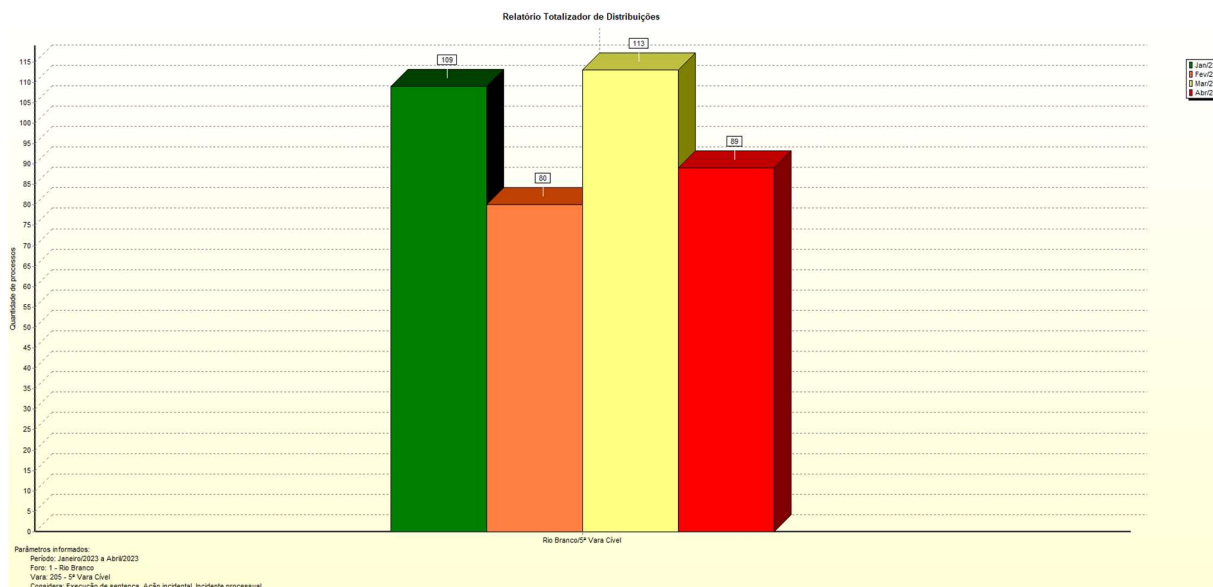


Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que o mês de Agosto apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 95 (noventa e cinco) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de distribuições, apresentando 62 (sessenta e dois) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: No que tange às distribuições no ano de 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 113 (cento e treze) processos, ao passo que o mês de Fevereiro consta com menor número de distribuições, apresentando 80 (oitenta) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	902 Processos
Ano de 2022:	947 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 4,99% - 45 Processos a mais.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

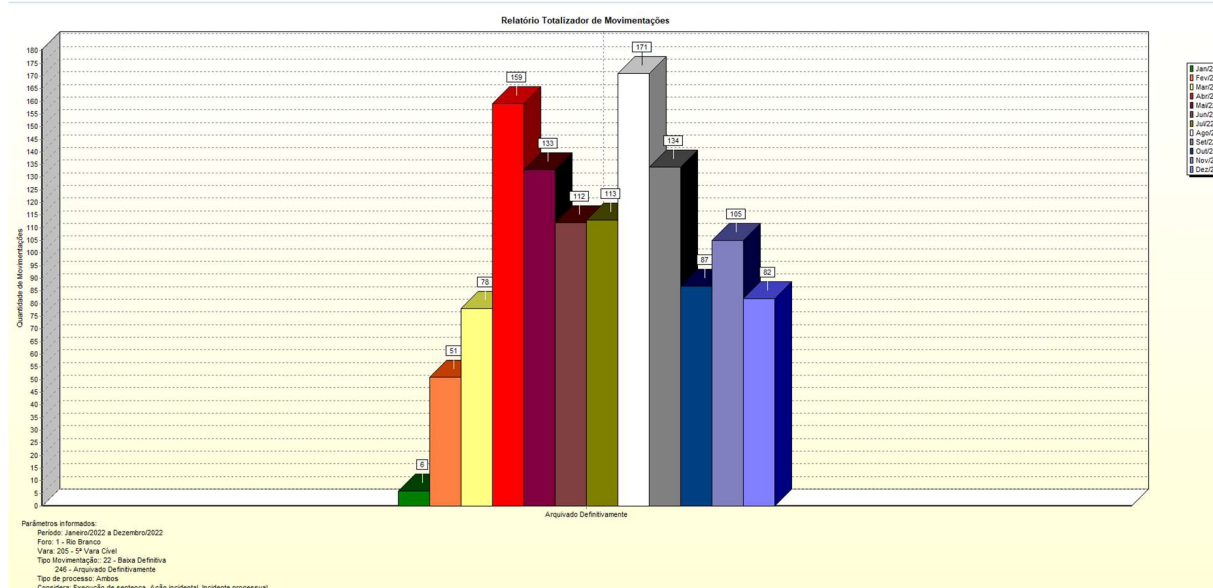
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	282 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	391 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 38,65% - 109 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos Arquivados:*

Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:

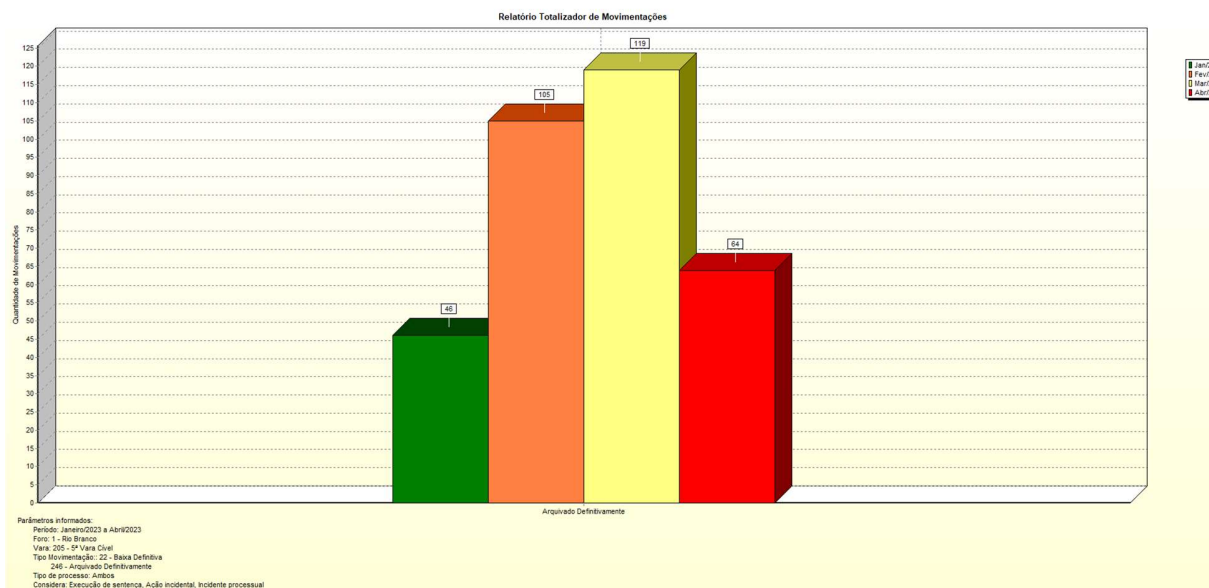


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 171 (cento e setenta e um) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 06 (seis) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ano de 2023 – Janeiro a Abril:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJ/EST, infere-se que o mês de Março apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 119 (cento e dezenove) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 46 (quarenta e seis) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	921 Processos
Ano de 2022:	1.231 Processos
<u>Aumento</u> no	↑ 33,66% - 310
quantitativo de	Processos a mais.
Processos arquivados	
em relação ao período	
analisado:	

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Abril:	294 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Abril:	334 Processos
<u>Aumento</u> no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 13,61% - 40 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações: Depreende-se aumento no quantitativo de Processos arquivados, o que reflete positivamente para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, aos Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais refletem tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

Deste modo, recomenda-se constante monitoramento interno para fins de potencializar o quantitativo de Processos baixados.

- ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação "*Transitado em Julgado*" e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35?foro=Rio%20Branco&unidade=5%C2%AA%20Vara%20C%C3%AADvel>

- ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos?foro=Rio%20Branco&unidade=5%C2%AA%20Vara%20C%C3%AADvel> (coger.tjac.jus.br) - Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 18/10/2022, constando atualmente 96,04% efetivamente migrados, o que corresponde a 1.938 (mil, novecentos e trinta e oito) processos.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 26 de abril de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DA UNIDADE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.0 – Cível – Processos:

a) SERASAJUD – Ag. Envio:

Processo	Classe
0700862-54.2022.8.01.0001	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

2.0 - CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700049-32.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700131-34.2017.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0700296-42.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0701164-98.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701268-75.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0701638-20.2023.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0702182-52.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0702349-69.2016.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0702436-20.2019.8.01.0001	Monitória
0702602-52.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0703395-20.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0704093-89.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0704726-71.2020.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0704933-36.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705353-07.2022.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705388-06.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705440-94.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706356-94.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706512-82.2022.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse
0706542-25.2019.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0706615-41.2012.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707061-34.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707129-42.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707285-30.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0707462-96.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707499-89.2020.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707645-96.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0707733-76.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0707761-68.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0708561-33.2021.8.01.0001	Usucapião
0709020-98.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0709251-04.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709553-57.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0709710-64.2021.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0709914-16.2018.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse
0710670-20.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0711332-81.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711368-65.2017.8.01.0001	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0712308-64.2016.8.01.0001	Monitória
0712902-73.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0713135-70.2019.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713163-77.2015.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0713576-46.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0714653-32.2018.8.01.0001 / 001	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
0714719-07.2021.8.01.0001	Procedimento Comum Cível
0714882-65.2013.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0714890-61.2021.8.01.0001	Usucapião
0715531-49.2021.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0715649-88.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0715650-73.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0715953-63.2017.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial
0717113-65.2013.8.01.0001	Cumprimento de sentença

b) Ag. Devolução de AR:

Processo	Classe
0702384-19.2022.8.01.0001	Monitória
0715804-91.2022.8.01.0001	Monitória

c) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
0700625-20.2022.8.01.0001	Execução de Título Extrajudicial

d) Portal - Vista Eletrônica:

Processo	Classe
0701958-46.2018.8.01.0001	Monitória
0704904-49.2022.8.01.0001	Procedimento Comum Cível



➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias no Gabinete da Magistrada.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0703930-56.2015.8.01.0001	Reintegração / Manutenção de Posse
0711401-21.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições com pendências de juntada.

• *Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):*

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

consequente, o gerenciamento do Subfluxo de maneira a retirar os processos do mesmo, tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5ª Vara Cível - Unidade Judiciária

No tocante à Secretaria da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 26 de Abril de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo:

Processo	Classe
00050215220208010001	Cumprimento de sentença

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo:

Processo	Classe
00050414320208010001	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Central de Processamento Eletrônico – CEPRE:

No que pertine aos feitos concernentes à Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 26 de Abril de 2023, demonstra a existência de 05 (cinco) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 05 (cinco) processos:

Processo	Classe
07024296720158010001	Reintegração / Manutenção de Posse
07042561620158010001	Cumprimento de sentença
07139928720178010001	Execução de Título Extrajudicial
07114012120188010001	Cumprimento de sentença
07065128220228010001	Reintegração / Manutenção de Posse

- ***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<u>Fluxo de Trabalho:</u>	<u>2022:</u>	<u>2023:</u>	<u>Comparativo:</u>
----------------------------------	---------------------	---------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Paralisados na Secretaria*:</u>	153;	01;	↯ <u>Redução</u> em 99,35%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Bloco em andamento sem movimentação*:</u>	17;	02;	↯ <u>Redução</u> em 88,24%, se comparado à Correição do ano anterior;
<u>Conclusos há mais de 100 dias:</u>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece <u>sem incidência</u> de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, se depreende redução no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como permanece sem incidência de Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, parabeniza-se a Unidade pelos avanços obtidos, recomendando-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 42 (quarenta e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 02/06/2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
27/04/2023	03
02/05/2023	08
04/05/2023	01
05/05/2023	02
08/05/2023	02
09/05/2023	08
12/05/2023	02
15/05/2023	02
16/05/2023	07
19/05/2023	01
23/05/2023	04
29/05/2023	01
02/06/2023	01

➤ **Recomendação:**

Considerando, que por meio da análise ao Fluxo de Trabalho da Unidade Judiciária depreende-se que constam 56 (cinquenta e seis) processos nas Filas 'Ag. Designação de Audiência de Conciliação' e 'Ag. Designação de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Instrução/Julga. e, ainda, que as Audiências atualmente designadas se encontram pautadas até o mês de Junho de 2023, recomenda-se que a Unidade empreenda esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

8. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.
(...)

12. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

13. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às **Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários**, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

14. METAS NACIONAIS DO CNJ:

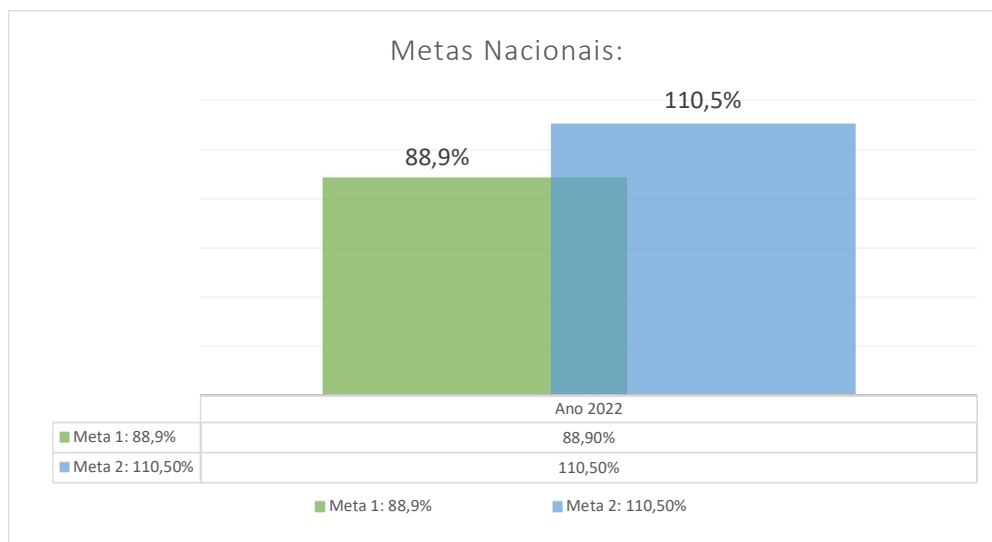
- **META 1/2023 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 2/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, pelo menos: o nº 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019; o nº 2º grau, 90% dos distribuídos até 31/12/2020 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metasp-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 2, para o ano de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, conforme dados atualizados até Março, para o ano de 2023, a Unidade vem apresentando percentual abaixo de 100% na Meta 1, **restando 27 (vinte e sete) processos pendentes de julgamento para fins de respectivo cumprimento.**

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 116,51%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003175-32.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho do Gabinete da Presidência – GAPRE (ID 1191443), nos termos abaixo:

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça, cujo objeto versa sobre as Correições Eletrônicas realizadas nas seguintes Unidades Judiciais: 1ª e 2ª Turma Recursal, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, bem como Juizado Especial da Fazenda Pública, todas da Comarca de Rio Branco.*
- 2. Dou-me por ciente da comunicação do resultado final da correição.*
- 3. Encaminhem-se os autos à DIPES para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.*
- 4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano.*
- 5. À SEAPO para promover o arquivamento eletrônico do expediente com a baixa do processo, sem prejuízo de eventual consulta quando se fizer necessário e/ou em caso de novas solicitações .*

Em contínuo, depreende-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despacho da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas -
GEDEP (ID 1199619):

*“Em cumprimento ao **Despacho nº 12942 / 2022 - PRESI/DIPES** (evento 1198395), esta Gerência de Desenvolvimento de Pessoa informa o seguinte:*

Em que pese o Edital Nº 27/2022, publicado no diário da justiça no dia 09 de maio de 2022, p.174, convocando para apresentação de documentos 640 (seiscentos e quarenta) acadêmicos, informo que o prazo para a entrega desta documentação encontra-se em decurso e, após o encerramento deste prazo será realizada uma análise para verificar a viabilidade de contratação destes estagiários afim de atender as unidades deste Poder Judiciário.

Informamos ainda, que o Processo Seletivo realizado em 2018, está com sua vigência até 22/10/2022, ou seja, muitos dos estudantes aprovados referido processo já concluíram o curso universitário. (...)”

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- | |
|---|
| a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas; |
| b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento; |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

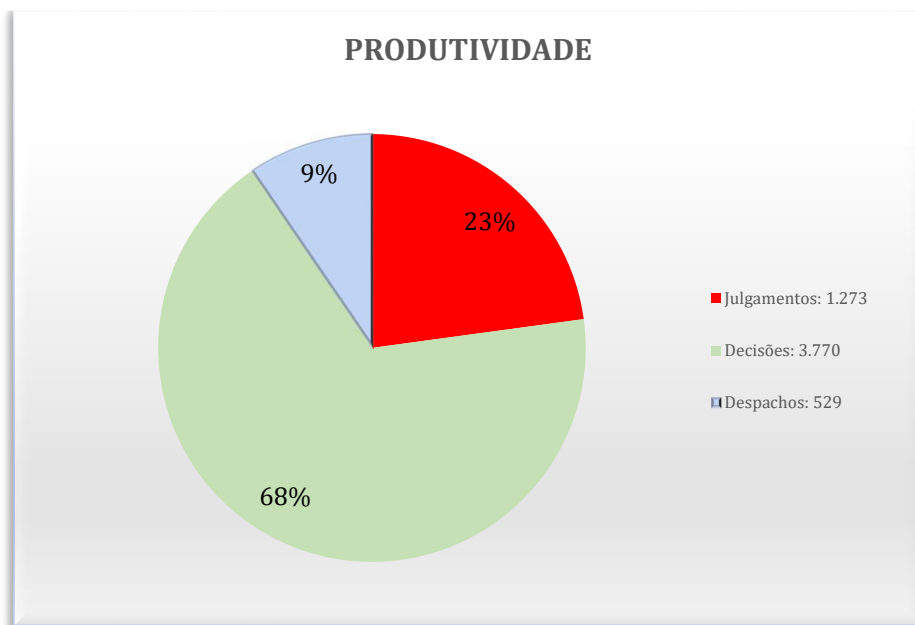
Janeiro a Abril de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2021:</u>	<u>2022:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	889;	1.273;	↑ <u>Aumento</u> em 43,19%, se comparado ao ano anterior;
<u>Decisões:</u>	2.437;	3.770;	↑ <u>Aumento</u> em 54,70%, se comparado ao ano anterior;



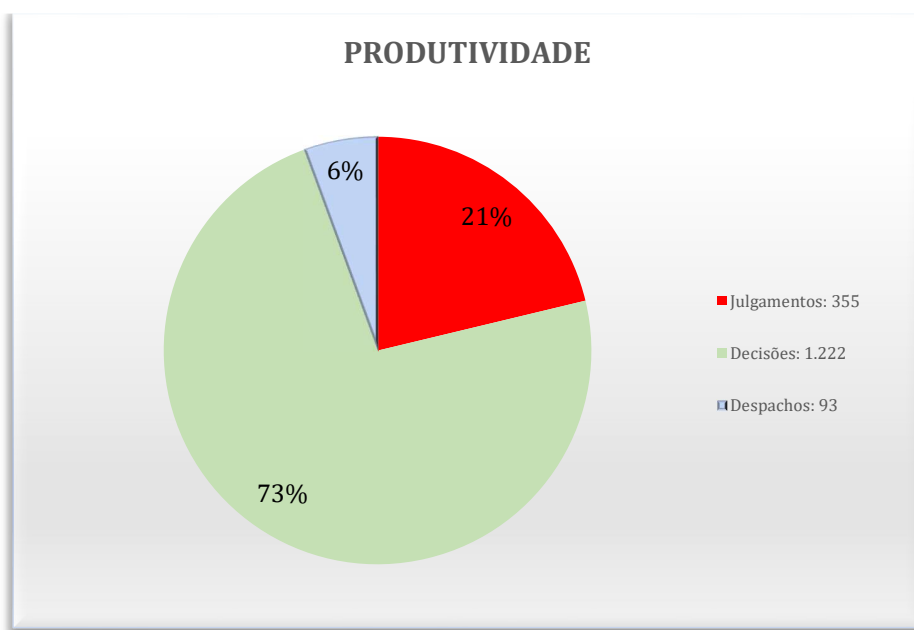
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Despachos:</u>	826;	529;	↓ Redução em 35,96%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	------	------	---

Constatações: Depreende-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, reduzindo no que toca aos Despachos.**

Deste modo, considerando o impacto do ato processual analisado, notadamente para fins de cumprimento das Metas Nacionais, recomenda-se que se potencialize a prolação de sentenças.

• *Janeiro a Abril de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação a o período anterior:*

<u>Ato:</u>	<u>2022 - Janeiro a Abril:</u>	<u>2023 - Janeiro a Abril:</u>	<u>Comparativo:</u>
<u>Sentenças:</u>	345;	355;	↑ <u>Aumento</u> em 2,90%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>Decisões:</u>	822;	1.222;	↑ <u>Aumento</u> em 48,66%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<u>Despachos:</u>	232;	93;	↓ <u>Redução</u> em 59,91%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Depreende-se que a Unidade **aumentou a Produtividade** no que pertine às **Sentenças e Decisões**, **reduzindo** no que toca aos **Despachos**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	452
Janeiro a Abril de 2023:	70

• *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i><u>Audiências realizadas:</u></i>		
<i><u>Ano:</u></i>	<i><u>Quantitativo:</u></i>	<i><u>Comparativo:</u></i>
<i><u>2021:</u></i> <i>537 Audiências;</i>	<i><u>2022:</u></i> <i>452 Audiências;</i>	↓ Redução em 85 Audiências – 15,83%, em relação ao ano anterior;
<i><u>2022 – Janeiro a Abril:</u></i> <i>135 Audiências;</i>	<i><u>2023 – Janeiro a Abril:</u></i> <i>70 Audiências;</i>	↓ Redução em 65 Audiências – 48,15%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Constatações: Denota-se que a Unidade **reduziu a Produtividade** no que pertine às Audiências, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sígl	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Régis Wellington Aires Alves de Freitas	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário		Diretor de Secretaria	Presencial
Carina Rachel Samosa M Cabral Ferreira	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário		Assessor de Juiz	Presencial
Alex Silva Souza	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial
Ronaldo Damasceno Alves	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial
Eduardo Ericson	Analista Judiciário	Efetivo		Presencial
Karine Lameira Itani	Analista Judiciário	Efetivo		Presencial
Tainara Vargas Lima		Estagiário		Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO COMPARATIVO		
Especificação	Resolução Nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	02
Estagiários	01	01

Conclusão:

Desta forma, procedendo ao comparativo do quadro de servidores constante da Resolução, com a lotação efetiva da 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco se depreende o *Déficit* que segue: 02 (dois) Servidores Efetivos.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que **todos os servidores encontram-se em Regime Presencial.**

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça